



n.º 13.105, promulgada em 02 de fevereiro de 2001, e que permaneceu sendo aplicada até 31 de dezembro de 2015, quando o valor nela previsto se tornou inferior ao mínimo constitucional fixado como o maior benefício pago pela previdência social. Como o trânsito em julgado ocorreu em data posterior à promulgação da Lei n.º 13.105/2001 e antes de dezembro de 2015, entende-se pela aplicação do parâmetro fixado pela referida Lei, qual seja, R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Deste modo, valendo-se da referida previsão, fixa-se que o valor que deve ser utilizado, para fins de aplicação do parágrafo único do art. 75 da Resolução n.º 303, do CNJ, quando a data do trânsito em julgado se der entre o dia 02 de fevereiro de 2001 e o dia 31 de dezembro de 2015, para o Estado do Ceará, é R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Sendo o Estado do Ceará incluído no regime especial de pagamentos, deve-se considerar, como limite máximo de pagamento da parcela superpreferencial, nestes autos, o valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a cinco vezes o valor da OPV. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data do sistema. Alexandre Santos Bezerra Sá Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 220/2023

Total de feitos: 7

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 48/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI; **OBJETO:** corrigir erro constante da Cláusula Sétima do Contrato que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviço continuado de apoio operacional, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos empregados em empresas de asseio e conservação do Estado do Ceará para atender às necessidades do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: carregador, porteiro, operador de transporte multimodal e assistente de operações audiovisuais*; **DA PRORROGAÇÃO:** prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 14.05.2023 e término em 14.05.2024, resguardado o direito à repactuação em momento oportuno; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Felipe de Albuquerque Mourão e Paulo Aragão de Almeida.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 08/2023

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE; **OBJETO:** o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará cede, a título gratuito, o imóvel localizado na Av. Cel. Lourenço Feitosa, 211, no Município de Tauá/CE, para abrigar a sede da Prefeitura Municipal e a Procuradoria-Geral do Município de Tauá; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2023; **VIGÊNCIA:** terá vigência até 31.12.2024, contados a partir de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador. Antônio Abelardo Benevides Moraes e Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 19/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** AFIXCODE PATRIMONIO E AVALIAÇÕES LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em auditoria de bens patrimoniais, visando à realização de atividades de inventário patrimonial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, saneamento de dados relativos ao acervo patrimonial e conciliação físico-contábil do patrimônio, na forma de serviços, de acordo com o escopo e diretrizes técnicas estabelecidas; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Comparação de Preços; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.929.200,00 (um milhão, novecentos vinte e nove mil e duzentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Comparação de Preços, procedimento próprio do BID (GN-2349-15), conforme autorização legal (§5º art. 42 da Lei n.º 8.666/93 e §3º do art. 1º da Lei n. 14.1333/2021) e definição no contrato de empréstimo n.º 5248/OC; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da expedição de ordem de serviço (OS); **DATA DA ASSINATURA:** 17 de abril de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Glauco Correa Oda.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 28/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Macale Transporte e Comércio- EIRELI-ME; **OBJETO:** reajustar o Contrato cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de transporte de cargas fracionadas, a fim de realizar transporte de bens patrimoniais e materiais de uso e consumo em caminhões fechados entre o tribunal de justiça do estado do ceará e os diversos locais de fortaleza, região metropolitana e interior do estado, incluindo, carga exclusiva no veículo, mão de obra, seguro de carga, equipamentos necessários à movimentação dos materiais, eventualmente galpão, entre outras exigências estipuladas neste contrato, para atender às necessidades do Poder Judiciário do estado do Ceará, de acordo com a variação do IPCA de 10,069240%, apurado no período de agosto/2021 a julho/2022 passando o valor global de R\$ 246.908,40 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos), para os atuais R\$ 271.770,20 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos), retroativamente a 13 de julho de 2022; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Pedro Ítalo Sampaio Girão e João CARLOS CECCON.